



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1081/2025

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

Processo nº: 5074392-74.2025.4.02.5101,
ajuizado por **G. M. A. S.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **mioma submucoso** (CID10: D25.1) (Evento 1, EXMMED4, Páginas 4 a 7), solicitando o fornecimento de **tratamento cirúrgico (mioma)** (Evento 1, INIC1, Página 8).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 31 de outubro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma de Útero, o sangramento uterino da miomatose é caracterizado por menorragia (menstruação abundante) e hipermenorreia (sangramento menstrual prolongado e excessivo). A presença e o grau de sangramento são definidos pela localização do mioma e, secundariamente, por seu tamanho. As principais manifestações clínicas envolvem alterações menstruais (sangramento uterino aumentado ou prolongado), anemia por deficiência de ferro, sintomas devido ao volume (dor ou pressão em pelve, sintomas obstrutivos) e disfunção reprodutiva. O tratamento de eleição de mioma é **cirúrgico**. A histerectomia é o tratamento definitivo, e a miomectomia - ressecção do mioma que pode ser realizada por várias técnicas - é um procedimento alternativo¹.

Diante do exposto, informa-se que o **tratamento cirúrgico (mioma) está indicado** ao manejo da condição clínica da Autora - leiomioma uterino (CID10: D25.9) (Num. 193916363 - Págs. 13 e 14). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, miomectomia, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.09.06.019-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista, poderá ser definido o tipo de abordagem mais adequada ao caso da Autora.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 31 de outubro de 2017. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma de Útero. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-leiomioma_31_10_2017.pdf >. Acesso em: 30 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para a Autora, solicitação de **consulta em ginecologia cirúrgica**, diagnóstico: **leiomioma intramural do útero**, solicitada em 25/03/2022, pela Clínica da Família Jamil Haddad, classificação de risco: **Azul – atendimento eletivo**, com Situação: **Confirmada**, para o dia 15/08/2022, no **Hospital Municipal Albert Schweitzer**.

Assim, devido ao lapso temporal, sugere-se que a Autora compareça à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhada a uma unidade apta em atendê-la.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 8, item “DOS PEDIDOS”, subitem “a”) referente ao fornecimento de “... internação, exames, consultas, medicamentos, cirurgia e todos os procedimentos necessários para o restabelecimento da sua saúde...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de **custo de atendimento hospitalar**, **não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 30 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I